

Bei n.º 55.

De 20 de abril de 1954

Respeito sobre Pronosticar de pagamentos dos
impostos seu multo -

O prevo do Município de seu bairro
dos Reueiros, por seus representantes de
acôrdo e eu, em seu nome Sancio.
a seguirá fui:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de A-
bril de 1954, o prazo para pagamento
do Imposto Predial e Fazos, Indus-
trias e Profissões e Comércio devidos a
Prefeitura, seu multos, referentes as
presentes obrigações.

Art. 2º Fica também prorrogado o
prazo para recebimento do imposto a
que se refere a serie B nº 6. "Imposto Faz-

tonal Agrícola, seu nullás al' 30 de Junho.

Art. 3º Revogados os dispositivos em contrário, entrará a presente lei, em vigor na data de sua publicação.

Mandado portanto a todos, a quem no conteúdo se enunciaram os termos da lei, perlevar que a Comissão e faço a execução das instâncias respeitantes, nela se contém -
 Prefeitura Municipal de Senhor dos Paredes, aos
 20 de abril de 1954 -

José Paulo de Fássis (Prefeito),
 Antônio Resende (Secretário).